



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PR 06/2025

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que institui o Programa 'Câmara em Ação' e dá outras providências

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser analisada, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

O PR está voltado à ampliação da transparência e da abrangência do Poder Legislativo, com ênfase em ações itinerantes e interativas (art. 1º do PR), fundamentada nos princípios da transparência, inclusão, pluralidade, democracia participativa e bem-estar social (art. 2º do PR). Dessa forma, evidencia-se sua plena conformidade com o artigo 1º da Constituição Federal, particularmente no que se refere aos princípios democrático, da cidadania e do pluralismo político.

Por outro lado, para viabilização destas ações, conforme recomendação do Douto Procurador Legislativo, a constitucionalidade aqui exarada faz-se sem prejuízo de que a efetivação das parcerias e cooperações aqui previstas seja conduzida em estrita observância aos princípios da administração pública nos termos do caput do Art. 37 da Constituição Federal. Desta forma, para deixar clara a legalidade da proposta, apresentamos a seguinte Emenda:

### **Emenda 01 ao PR 06/2025**

Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 19, do PR 06/2025, com a seguinte redação:

*Art. 19 (...)*

*Parágrafo Único. Em todas as parcerias e cooperações que envolvam a Câmara Municipal de Sorocaba, e organizações da sociedade civil, deverão ser observados os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.*

Por fim, a revogação expressa da Resolução nº 443, de 2017, que tem os mesmos objetivos do presente projeto, está aqui sendo feito conforme a técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

Em face do exposto, nada a opor juridicamente ao Projeto de Resolução e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria simples.

S/C., 31 de janeiro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370033003300320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003300320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 31/01/2025 12:17

Checksum: **7CC302BBAFEB99E8B950BA04D9ED276BC75DD535475A55A782DC021E616C2D06**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 31/01/2025 12:19

Checksum: **B8F75C900411EFC97F05DE9515B27A8921FA0BB08DE044B5EDAEA0FC09BB05FC**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 31/01/2025 13:13

Checksum: **3D6D4DAE324DA5E3EE5FE53F2E684CA911534AF895EB09603AFC841200EE8634**

